

**MANUAL**  
**DO SERVIÇO DE GESTÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS**  
**DE EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS**

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NA ANEEL  
DE AUTORIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE PCH, UHE E EOL  
E DE ESTUDOS DE INVENTÁRIO HIDRELÉTRICO

SÃO PAULO, 2020  
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

## SUMÁRIO

---

SUMÁRIO	2
1. INTRODUÇÃO	3
1.1. DEFINIÇÕES	3
1.2. EMBASAMENTO LEGAL	3
1.3. RESPONSABILIDADES DA B3	3
1.4. ESCLARECIMENTOS E CONTATOS	4
2. INSTRUÇÕES	5
2.1. RESUMO	5
2.2. LEGITIMIDADE DA PARTICIPAÇÃO	5
2.3. REGRAS GERAIS	5
2.4. CONCORRÊNCIA E SIMULTANEIDADE	6
2.5. COMUNICAÇÃO DE INTERESSADA	7
2.6. REMUNERAÇÃO DA B3	8
2.7. APORTE	9
2.8. ANÁLISE	9
2.9. CONFIRMAÇÃO E CONCLUSÃO DO APORTE	9
2.10. GUARDA E MANUTENÇÃO	10
2.11. EXECUÇÃO	10
2.12. DEVOLUÇÃO	10
3. GARANTIAS	12
3.1. BENEFICIÁRIO E TOMADOR	12
3.2. OBJETO	12
3.3. VALOR	12
3.4. VIGÊNCIA	12
3.5. MODALIDADES	12
3.6. PROCEDIMENTOS PARA CAUÇÃO EM DINHEIRO	13
3.7. PROCEDIMENTOS PARA TÍTULO PÚBLICO FEDERAL NACIONAL	13
3.8. PROCEDIMENTOS PARA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA	14
3.9. PROCEDIMENTOS PARA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA	14
3.10. DOCUMENTAÇÃO	15
4. ANEXO 1 - GLOSSÁRIO	16
5. ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA	17
6. ANEXO 3 - MODELO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA	18
7. ANEXO 4 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA	26
8. ANEXO 5 - DADOS DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS NACIONAIS	28
9. ANEXO 6 - OBJETOS DE GARANTIAS	29
10. ANEXO 7 - TABELA DE CORREÇÃO - VALOR DE GARANTIA	31

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1. DEFINIÇÕES

---

- 1.1.1. Os termos descritos em caixa alta constam no ANEXO 1 - GLOSSÁRIO para facilitar a compreensão deste MANUAL.

## 1.2. EMBASAMENTO LEGAL

---

- 1.2.1. A exigência de GARANTIA FINANCEIRA para desenvolvimento de EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS é embasada em RESOLUÇÕES NORMATIVAS expedidas pela ANEEL, as quais se encontram fundamentadas em dispositivos legais que tratam do segmento de geração de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando às Leis 9.648/1989, 9.074/1995, 9.427/1996, 10.848/2004, 11.943/2009, 13.360/2016, artigos 20, VII, 176 e 21, XII, “b” da Constituição Federal, e demais regulamentações posteriores.
- 1.2.2. Para desenvolvimento de EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS, dentre as obrigações das INTERESSADAS, é inclusa a apresentação de GARANTIAS FINANCEIRAS conforme determinações em RESOLUÇÕES NORMATIVAS, critérios de aceitabilidade, procedimentos de aporte e instruções deste MANUAL.
- 1.2.3. As GARANTIAS FINANCEIRAS aportadas junto à ANEEL, exceto na modalidade caução em dinheiro (conta caução), anteriormente à publicação deste MANUAL devem ser enviadas à B3 em caso de renovação, substituição ou endosso e devem ser ajustadas para atendimento a este MANUAL.

## 1.3. RESPONSABILIDADES DA B3

---

- 1.3.1. A B3 atua como prestadora de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica à ANEEL no recebimento, guarda, gestão, manutenção, devolução e apoio à execução das GARANTIAS FINANCEIRAS, exceto na modalidade caução em dinheiro (conta caução), cuja inteira responsabilidade compete à ANEEL.
- 1.3.2. As obrigações e responsabilidades da B3 frente à prestação dos serviços junto à ANEEL constam no item 5.1.9 do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2020.
- 1.3.3. A B3 reporta à ANEEL toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.
- 1.3.3.1. Compete, ainda, à B3 a responsabilidade pelas informações prestadas para a alimentação dos sistemas e banco de dados da ANEEL, relativamente às informações decorrentes da prestação do serviço.
- 1.3.4. As decisões competem apenas e tão somente à ANEEL.
- 1.3.5. A B3 não analisa e não se responsabiliza pelas informações de objeto, valor, vigência e/de EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS fornecidas pela INTERESSADA e por CONSORCIADAS, referentes à GARANTIA FINANCEIRA, devendo essas zelarem pelo cumprimento das RESOLUÇÕES NORMATIVAS.
- 1.3.6. A B3 não se responsabiliza por crédito, liquidez, exequibilidade e execução de GARANTIA FINANCEIRA.
- 1.3.7. A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação da ANEEL, de qualquer das INTERESSADAS nos EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS, ou mesmo referente às RESOLUÇÕES NORMATIVAS, não estando obrigada a honrar os pagamentos devidos pelas INTERESSADAS, não atuando como coobrigada de qualquer parte inadimplente e não efetuando, portanto, quaisquer pagamentos no lugar destas.

A B3 e a ANEEL se reservam o direito de resolver ou regular os assuntos não dispostos neste MANUAL.

## 1.4. ESCLARECIMENTOS E CONTATOS

---

- 1.4.1. A B3 se comunica exclusivamente pelo do e-mail [sgg@B3.com.br](mailto:sgg@B3.com.br) e do telefone 11 2565 6500.
- 1.4.2. Após leitura e ciência do regramento deste MANUAL, as INTERESSADAS podem esclarecer dúvidas sobre o mesmo e solicitar análise prévia de minutas de documentos pelo do e-mail [sgg@B3.com.br](mailto:sgg@B3.com.br).
- 1.4.3. Dúvidas de natureza técnica, relacionadas às RESOLUÇÕES NORMATIVAS e necessidade do aporte da GARANTIA FINANCEIRA, devem ser sanadas diretamente junto à ANEEL, pelos contatos da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG):
- Suelen B. Caixeta de Assis, e-mail [suelencaixeta@aneel.gov.br](mailto:suelencaixeta@aneel.gov.br); e
  - Gustavo Matias Lopes, e-mail [gustavomlopes@aneel.gov.br](mailto:gustavomlopes@aneel.gov.br).

## 2. INSTRUÇÕES

### 2.1. RESUMO

---

- 2.1.1. A INTERESSADA deve realizar a sequência de procedimentos descritos neste MANUAL para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS junto à B3, a seguir resumidos:
- 2.1.1.1. A INTERESSADA toma ciência das RESOLUÇÕES NORMATIVAS, despachos e instruções deste MANUAL, esclarece eventuais dúvidas sobre as etapas e documentos com a B3, e reúne toda a documentação necessária;
- 2.1.1.2. A INTERESSADA envia digitalização à B3 do:
- [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#);
  - Certidão Simplificada; e
  - Procuração, somente se necessário;
- 2.1.1.3. A INTERESSADA emite boleto no *site* da B3 (<https://ftax.b3.com.br/fsgg/default.aspx?locale=pt-BR>) conforme as informações do [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#) e documentos complementares, bem como informa a B3 o número constante do boleto bancário emitido;
- 2.1.1.4. A INTERESSADA realiza o pagamento da remuneração da B3, o qual será verificado pela B3 como condição para prosseguir com a análise e conclusão do aporte da GARANTIA FINANCEIRA;
- 2.1.1.5. A INTERESSADA envia a minuta de GARANTIA FINANCEIRA para validação prévia ou o instrumento de garantia já emitido à B3 para validação, a B3 analisa a documentação, e estando de acordo com as regras deste MANUAL, reporta a regularidade à ANEEL e à INTERESSADA;
- 2.1.1.6. A B3 guarda e assessora a manutenção da GARANTIA FINANCEIRA aportada; e
- 2.1.1.7. A B3 devolve à INTERESSADA a GARANTIA FINANCEIRA, conforme indicações deste MANUAL e RESOLUÇÕES NORMATIVAS, sempre mediante autorização e/ou ciência da ANEEL.

### 2.2. LEGITIMIDADE DA PARTICIPAÇÃO

---

- 2.2.1. Podem participar e aportar GARANTIA FINANCEIRA pessoas físicas e jurídicas.
- 2.2.1.1. As INTERESSADAS estrangeiras e Fundos de Investimentos em Participações – FIP, devem possuir representação legal no Brasil e estar constituída sob as leis brasileiras.
- 2.2.1.2. As INTERESSADAS podem, além de individualmente, se apresentar como CONSORCIADAS ou em conjunto de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.
- 2.2.2. A participação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste MANUAL e anexos, bem como das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e demais normas aplicáveis.
- 2.2.3. A participação implica o integral e incondicional conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/2013 e eventuais alterações posteriores, bem como o comprometimento da INTERESSADA à observância das diretrizes e controles adequados, destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram o que determina a Lei, bem como evidenciar a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles.

### 2.3. REGRAS GERAIS

---

- 2.3.1. A confirmação de regularidade de aporte de GARANTIA FINANCEIRA por parte da B3 é condição para o protocolo na ANEEL de qualquer pleito relacionado a EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS.
- 2.3.1.1. Não é analisado pela ANEEL qualquer pleito que não possua a devida confirmação de regularidade da GARANTIA FINANCEIRA.

- 2.3.2. Após o envio da digitalização do [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#), a INTERESSADA possui o período de 60 (sessenta) dias corridos para ter o aporte de GARANTIA FINANCEIRA concluído.
- 2.3.2.1. Findo esse período, a INTERESSADA tem seu processo de aporte automaticamente cancelado e reportado à ANEEL, devendo reiniciá-lo nos termos desse MANUAL.
- 2.3.2.2. O reinício do processo de aporte acarretará nova cobrança de remuneração da B3 nos termos deste MANUAL.
- 2.3.3. A INTERESSADA é obrigada a realizar aporte de GARANTIA FINANCEIRA específico para o EMPREENDIMENTO OU ESTUDO.
- 2.3.3.1. Eventual garantia depositada junto à B3 em outro processo não pode integrar GARANTIA FINANCEIRA para fins deste MANUAL.
- 2.3.4. A INTERESSADA é obrigada a manter vias físicas originais ou cópias autênticas na forma da Lei de todos os documentos enviados digitalmente à B3 para o aporte de GARANTIA FINANCEIRA, durante todo seu período de permanência sob a guarda da B3.
- 2.3.4.1. O envio das vias físicas dos documentos pode ser solicitado, pela ANEEL ou B3, a qualquer momento, conforme o item 2.3.4
- 2.3.5. Documentos com certificação digital e/ou assinatura eletrônica podem ser enviados unicamente por via digital.
- 2.3.5.1. O envio digital não se aplica a fianças bancárias, as quais não são dotadas de assinatura eletrônica e nem certificação digital e devem ser entregues conforme item 3.9.1.5. A exceção será avaliada pontualmente pela B3.
- 2.3.6. Sempre que aplicável, os documentos entregues pela INTERESSADA devem estar devidamente preenchidos, assinados, com firma dos signatários identificadas e reconhecidas, registrados, com reconhecimento do órgão competente e devem ser originais ou cópias autênticas na forma da Lei.
- 2.3.7. É obrigatória a observância dos modelos deste MANUAL. Qualquer alteração somente é admitida após aprovação da ANEEL.
- 2.3.8. A INTERESSADA possui completa responsabilidade sobre as vias físicas dos documentos, inclusive no caso descrito no item 2.12.4.1. A B3 permanece isenta de responsabilidade por eventual extravio ou dano de documentação.
- 2.3.8.1. Caso sejam utilizados os Correios, a B3 recomenda que sejam utilizados métodos de rastreamento, como Carta Registrada e Aviso de Recebimento.
- 2.3.9. A B3 pode dispensar a INTERESSADA do envio de documentos caso possua documentos válidos e vigentes em virtude de aportes anteriores, conforme declarado pela interessada no [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#), exceto a GARANTIA FINANCEIRA, nos termos do item 2.3.3.
- 2.3.10. Se necessário, a B3 pode prorrogar os prazos previstos neste MANUAL, mediante decisão fundamentada.
- 2.3.11. A B3 pode realizar diligências, inclusive junto à INTERESSADA, para a substituição de documentos, complementação ou regularizações.

## 2.4. CONCORRÊNCIA E SIMULTANEIDADE

---

- 2.4.1. Caso a ANEEL identifique mais de um aporte para um mesmo EMPREENDIMENTO OU ESTUDO, de INTERESSADAS distintas, a ANEEL solicitará à B3 as informações de conclusão dos aportes e/ou aplicabilidade do item 2.3.2. Cabe à ANEEL qualquer decisão sobre direito de preferência.

## 2.5. COMUNICAÇÃO DE INTERESSADA

---

- 2.5.1. No [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#), a INTERESSADA designa CREDENCIADO para representá-la perante a B3 para o EMPREENDIMENTO OU ESTUDO para o qual pretende aportar GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.5.2. Cada INTERESSADA deve ter, no mínimo, 1 (um) CREDENCIADO.
- 2.5.2.1. A pessoa física pode designar a si própria como CREDENCIADO, sendo facultativa a designação, alternativamente, de outro representante como CREDENCIADO.
- 2.5.2.2. Em caso de pessoa jurídica, a designação de CREDENCIADO deve ser assinada por representante legal. No entanto, o CREDENCIADO não precisa ser, necessariamente, o representante legal da INTERESSADA. Inclusive, se recomenda que o CREDENCIADO seja uma pessoa que operacionaliza os processos de aporte de GARANTIA FINANCEIRA perante a B3.
- 2.5.3. A comunicação entre a INTERESSADA e a B3 ocorre por meio do CREDENCIADO, preferencialmente conforme informações disponibilizadas no [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#).
- 2.5.3.1. Após o envio do [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#), qualquer comunicação realizada por correios, *e-mail*, portadores ou terceiros é considerada autorizada por CREDENCIADO da INTERESSADA.
- 2.5.4. O CREDENCIADO pode ser substituído mediante envio de novo [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#) e documentos de comprovação dos poderes.
- 2.5.5. A INTERESSADA deve enviar ao *e-mail* [sqq@B3.com.br](mailto:sqq@B3.com.br) digitalização dos seguintes documentos:
- 2.5.5.1. [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#):
- O [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#) e documentos complementares indicados no item 2.1.1.2 visam informar à B3 a qualificação da INTERESSADA, seus CREDENCIADOS, o objeto, a modalidade e o valor da GARANTIA FINANCEIRA nos termos do [ANEXO 7 – TABELA DE CORREÇÃO – VALOR DE GARANTIA](#), dentre outros dados.
  - É necessário 1 (um) [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#) para cada 1 (uma) GARANTIA FINANCEIRA de INTERESSADA por EMPREENDIMENTO OU ESTUDO.
- 2.5.5.2. Em caso de pessoa física, documento(s) de identificação que contenha(m) foto e CPF da INTERESSADA válido(s) no Brasil.
- 2.5.5.3. Em caso de pessoa jurídica:
- Certidão da Junta Comercial na qual conste a atual diretoria; e
  - Procuração, pública ou particular, outorgando poderes aos signatários do [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#), se aplicável.
- 2.5.6. Em caso de GARANTIA FINANCEIRA na modalidade:
- 2.5.6.1. Apólice de Seguro Garantia:
- Envio da minuta da Apólice de Seguro Garantia elaborada pela instituição seguradora conforme instruções do Capítulo 3; e
  - Envio dos documentos da seguradora conforme item 3.10 ou certidão dos administradores emitida pela SUSEP, caso não estejam cadastrados.
- 2.5.6.2. Carta de Fiança Bancária:
- Envio da minuta da Carta de Fiança Bancária elaborada pela instituição fiadora conforme instruções do Capítulo 3;
  - Envio dos documentos da instituição fiadora conforme item 3.10, caso não estejam cadastrados; e

- Início da adesão ao sistema EmVia da Embratel conforme item 3.9.1.4, caso a instituição fiadora não o possua.
- 2.5.6.3. Título Público Federal Nacional:
- Contratação de CORRETORA para auxílio e intermediação nos procedimentos;
  - Aquisição dos títulos conforme item 3.7.1.3 e orientações da CORRETORA, caso a INTERESSADA não os possua; e
  - Abertura das contas conforme item 3.7.1.4.

## 2.6. REMUNERAÇÃO DA B3

---

- 2.6.1. A INTERESSADA deverá acessar o site da B3 (<https://ftax.b3.com.br/fsgg/default.aspx?locale=pt-BR>) e emitir boleto bancário para pagamento da remuneração de custódia de GARANTIAS FINANCEIRAS, bem como informar à B3 o número do boleto bancário emitido.
- 2.6.1.1. Em caso de dúvidas, a INTERESSADA poderá contatar a B3 pelo e-mail [sgg@B3.com.br](mailto:sgg@B3.com.br) para esclarecimentos a respeito do valor da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.6.1.2. A INTERESSADA é integralmente responsável pelo correto preenchimento dos dados inseridos no site da B3 para emissão do boleto, os quais deverão ser informados de forma compatível com o [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#).
- 2.6.2. O valor da remuneração é de 0,195% do valor da GARANTIA FINANCEIRA expresso no [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA, cujo cálculo é realizado automaticamente no site da B3, acima mencionado](#).
- 2.6.2.1. Em caso de necessidade de regularização do valor da GARANTIA FINANCEIRA utilizada como base de cálculo da remuneração da B3, tão logo corrigido o erro, a B3 pode emitir novo boleto para complementação de sua remuneração.
- 2.6.3. O boleto tem prazo de vencimento em 5 (cinco) dias úteis.
- 2.6.3.1. O vencimento do boleto pode ser prorrogado, inclusive mediante solicitação, e podem incidir sobre o valor multa e juros.
- 2.6.4. A B3 confirma automaticamente se o pagamento foi regularmente efetuado após o vencimento do boleto.
- 2.6.4.1. Caso o pagamento seja efetuado antes do vencimento do boleto, a INTERESSADA pode enviar à B3 o comprovante de pagamento.
- 2.6.4.2. O pagamento somente pode ser verificado no dia útil subsequente à sua realização.
- 2.6.5. Havendo interesse, nota fiscal pode ser obtida, após o pagamento e a sua emissão, mediante acesso, com login pessoal, ao site da Prefeitura de São Paulo, <https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/>.
- 2.6.6. É devida nova remuneração à B3 em caso de substituição ou alteração de GARANTIA FINANCEIRA anteriormente aceita ou analisada.
- 2.6.6.1. Alterações supervenientes solicitadas pela ANEEL poderão ser realizadas sem que haja nova cobrança de remuneração pela B3.
- 2.6.6.2. Aportes que ensejem o pagamento de nova remuneração à B3 deverão ser instruídos com o envio de novo [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#).
- 2.6.6.3. São excetuados do caput os casos de valoração e de renovação para prorrogação de prazo que não alterem as demais condições da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.6.6.4. Nos casos mencionados no caput, de incidência de nova cobrança, é obrigatório o envio de novo [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#).
- 2.6.7. A B3 não restitui sua remuneração, inclusive em caso de desistência do aporte da GARANTIA FINANCEIRA, excetuados casos de aporte equivocadamente realizado na B3 e outros avaliados pontualmente nos termos deste MANUAL.



## 2.7. APORTE

---

- 2.7.1. Confirmado o recebimento da remuneração, a B3 habilita a INTERESSADA a dar continuidade aos processos com a realização do aporte da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.7.2. Deve ser aportada a GARANTIA FINANCEIRA e fica arquivada na B3:
- Em caso de Apólice de Seguro Garantia, via digital autêntica;
  - Em caso de Carta de Fiança Bancária, via física original; ou
  - Em caso de Título Público Federal Nacional, confirmação da transferência dos títulos pelos sistemas da B3 e do Banco Central do Brasil (SELIC).
- 2.7.3. Documento digital deve ser enviado ao e-mail [sgg@B3.com.br](mailto:sgg@B3.com.br) e documento físico pode ser enviado por correios, portadores, terceiros ou CREDENCIADO da INTERESSADA.
- 2.7.3.1. A B3 não possui responsabilidade pelo não recebimento de vias físicas, portanto, se sugere atenção ao descrito no item 2.3.8.1.
- 2.7.3.2. É desconsiderado o envio de documentos físicos sem que haja a expressa (i) autorização da B3 mediante atestado de necessidade; e (ii) indicação do meio de envio e, se aplicável, código de rastreio ou nome completo do portador.
- 2.7.3.3. Se necessário e autorizado, o envio de documentos físicos deve ser efetuado para o endereço a seguir:
- B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO  
Rua XV de Novembro, 275 – Protocolo  
São Paulo/SP - Centro  
CEP 01010-010

## 2.8. ANÁLISE

---

- 2.8.1. Após o aporte de documentos, a B3 realiza a análise no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 2.8.1.1. A contagem do prazo de análise da B3 é reiniciada a cada alteração realizada ou novo documento enviado, inclusive devido a regularizações.
- 2.8.2. A B3 pode solicitar o apoio da ANEEL em casos de indefinição sobre a regularidade da GARANTIA FINANCEIRA. Nesse caso, o prazo de análise pode ser prorrogado por igual período ou maior, conforme aplicável.
- 2.8.2.1. Ainda que a INTERESSADA atenda ao MANUAL e seu aporte seja aprovado pela B3, a ANEEL pode fundamentadamente refutar o aporte ou solicitar ajustes à GARANTIA FINANCEIRA, sobretudo em caso de risco de exequibilidade e de não atendimento das RESOLUÇÕES NORMATIVAS, despachos e demais obrigações regulamentares.
- 2.8.3. Se necessário, a B3 entra em contato com a INTERESSADA para ajuste ou substituição da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.8.4. Caso não se conclua o aporte de GARANTIA FINANCEIRA dentro do período descrito no item 2.3.2, apesar de solicitações de ajuste e eventuais tentativas de sua regularização, a GARANTIA FINANCEIRA é devolvida conforme item 2.12.

## 2.9. CONFIRMAÇÃO E CONCLUSÃO DO APORTE

---

- 2.9.1. Atendidos os requisitos deste MANUAL, estará concluído o aporte. A B3 reportará, imediatamente, à ANEEL e à INTERESSADA a regularidade da GARANTIA FINANCEIRA e, especificamente, a data da conclusão do aporte.
- 2.9.2. Cabe à ANEEL a decisão final sobre a aceitação da GARANTIA FINANCEIRA da INTERESSADA em EMPREENDIMENTO OU ESTUDO.
- 2.9.3. Concluído o aporte e tendo a ANEEL e a INTERESSADA recebido o reporte da B3, a INTERESSADA deve dar continuidade ao processo do seu EMPREENDIMENTO OU ESTUDO junto à ANEEL.

- 2.9.4. A ANEEL juntará ao respectivo processo do seu EMPREENDIMENTO OU ESTUDO as informações referentes à garantia aportada e à conclusão do aporte informado pela B3.

## 2.10. GUARDA E MANUTENÇÃO

---

- 2.10.1. A B3 e a ANEEL podem rever a valoração ou a qualidade da GARANTIA FINANCEIRA, caso julguem que esta não poderá, de qualquer forma, adimplir a obrigação a que se destina. Neste caso, a B3 recebe da ANEEL confirmação e prazo para que a INTERESSADA promova ajuste, recomposição ou substituição da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.10.2. Se necessário, a INTERESSADA deve prorrogar o prazo de validade da GARANTIA FINANCEIRA, de modo que permaneça válida até que atenda as condições para sua devolução ou substituição, nos termos da regulamentação aplicável.
- 2.10.2.1. A B3 comunica a INTERESSADA em até 60 (sessenta) dias anteriores à data limite da prorrogação.
- 2.10.2.2. A prorrogação deve estar concluída até 30 (trinta) dias antes do vencimento da GARANTIA FINANCEIRA originalmente aportada.
- 2.10.3. A B3 consulta e somente age sob conta e ordem da ANEEL para movimentação de GARANTIA FINANCEIRA sob sua gestão.
- 2.10.4. Em casos de substituição, a B3 somente procede à devolução de GARANTIA FINANCEIRA substituída após a efetivação da análise, aceitação e aporte de GARANTIA FINANCEIRA substituta, com devida autorização por parte da ANEEL.
- 2.10.5. A GARANTIA FINANCEIRA pode ser substituída a critério da INTERESSADA, inclusive com alteração da modalidade, mediante reinício dos procedimentos descritos neste MANUAL.

## 2.11. EXECUÇÃO

---

- 2.11.1. A ANEEL detém a prerrogativa de executar as GARANTIAS FINANCEIRAS, após confirmação por escrito e com apoio operacional da B3, nas hipóteses descritas nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
- 2.11.1.1. O cumprimento da execução é preferencialmente efetuado por Guia de Recolhimento da União (GRU), no *site* do Tesouro Nacional, [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), utilizando os dados: Unidade Gestora (UG): 323028; Gestão: 32210 (Agência Nacional de Energia Elétrica); e Código de Recolhimento: 18803-4 (STN/REC - Reversão Garantias em favor da União) ou 88819-2 (PGF/RDA - Reversão Garantia em favor da União).
- 2.11.2. Nos casos em que a ANEEL determinar a recomposição ou reapresentação da GARANTIA FINANCEIRA, se executada total ou parcialmente, o aporte do novo instrumento deve atender as orientações de primeiro aporte contidas neste MANUAL. A não recomposição de GARANTIA FINANCEIRA sujeita a INTERESSADA às penalidades descritas nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS da ANEEL.

## 2.12. DEVOLUÇÃO

---

- 2.12.1. As GARANTIAS FINANCEIRAS são devolvidas por irregularidade, substituição ou hipóteses descritas nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.
- 2.12.2. Exceto em caso de substituição, a GARANTIA FINANCEIRA somente é devolvida à INTERESSADA após autorização formal de devolução da ANEEL à B3.
- 2.12.3. Após a comunicação da conclusão do aporte da garantia substituta pela B3 ou autorização da ANEEL, a INTERESSADA deverá contatar a B3 para a retirada do instrumento de GARANTIA FINANCEIRA, em caso de títulos da dívida pública ou fiança bancária.
- 2.12.3.1. Considerando que as apólices de seguro-garantia possuem certificação digital, após o advento dos marcos previstos no caput, a INTERESSADA deverá providenciar a baixa da garantia diretamente junto à seguradora, não se aplicando a retirada de qualquer documento junto à B3.

- 2.12.4. A devolução de via física de documento pode ocorrer, a critério e responsabilidade da INTERESSADA, por correios, portadores, terceiros ou CREDENCIADO da INTERESSADA.
- 2.12.4.1. A B3 não possui responsabilidade pelo não recebimento de vias físicas, portanto, é sugerida atenção ao descrito no item 2.3.8.1.
- 2.12.5. Nos casos das devoluções a que se refere o item 2.13.3, a INTERESSADA deve assinar e pode reter para si 1 (uma) via do protocolo de devolução emitido pela B3.
- 2.12.6. Na impossibilidade de devolução das vias físicas, a ANEEL emitirá um ofício o qual desonerará a INTERESSADA das obrigações legais, tendo este os mesmos efeitos legais da devolução física do documento.
- 2.12.7. Exceto em caso de regularização e substituição, a devolução implica em encerramento do processo de GARANTIA FINANCEIRA de INTERESSADA para um EMPREENDIMENTO OU ESTUDO perante a B3.

### **3. GARANTIAS**

#### **3.1. BENEFICIÁRIO E TOMADOR**

---

- 3.1.1. A GARANTIA FINANCEIRA deve possuir como beneficiária a ANEEL.
- 3.1.2. A GARANTIA FINANCEIRA deve possuir como tomadora, afiançada ou detentora dos títulos, a INTERESSADA.
- 3.1.2.1. Em caso de pessoa jurídica, a INTERESSADA deve ter como prestador da GARANTIA FINANCEIRA, instituição com personalidade jurídica própria, ou seja, devidamente constituída juridicamente.
- 3.1.2.2. Em caso de CONSÓRCIO, uma ou mais CONSORCIADAS deverá(ão) prestar a GARANTIA FINANCEIRA em benefício do CONSÓRCIO, discriminando a razão social, o CNPJ e os percentuais de participação de cada CONSORCIADA.
- 3.1.2.3. Em caso de INTERESSADA FIP, a GARANTIA FINANCEIRA deve possuir como tomadora, afiançada ou detentora dos títulos seu administrador ou gestor, observado o regulamento do fundo. Neste caso, deve ser discriminado na GARANTIA FINANCEIRA a denominação do fundo e o seu CNPJ.
- 3.1.3. A GARANTIA FINANCEIRA não pode ser emitida por empresa do mesmo grupo econômico, controladora, controlada ou coligada de INTERESSADA.

#### **3.2. OBJETO**

---

- 3.2.1. De acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS, a GARANTIA FINANCEIRA deve ser prestada para um dos objetos constantes do ANEXO 6 - OBJETOS DE GARANTIAS.
- 3.2.2. A GARANTIA FINANCEIRA aportada deve se adequar a toda e qualquer alteração societária ou de projeto/estudo que altere suas condições ou impacte a análise de risco do garantidor.
- 3.2.3. A GARANTIA FINANCEIRA deve se referir a um projeto específico, devidamente identificado com nome e/ou referência.
- 3.2.4. A GARANTIA FINANCEIRA garante as obrigações assumidas pela INTERESSADA e a continuidade do processo administrativo descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS da ANEEL cujos termos, disposições e condições a INTERESSADA declara expressamente conhecer e aceitar.

#### **3.3. VALOR**

---

- 3.3.1. O valor da GARANTIA FINANCEIRA deve estar de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS, com seu objeto e com o descrito no [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#).
- 3.3.1.1. As INTERESSADAS CONSORCIADAS ou em conjunto podem optar por aportar uma única GARANTIA FINANCEIRA ou uma composição de mais de uma GARANTIA FINANCEIRA, de modo a atender ao valor requerido nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.
- 3.3.2. A GARANTIA FINANCEIRA deve estar em moeda corrente nacional, Real (R\$).

#### **3.4. VIGÊNCIA**

---

- 3.4.1. A vigência da GARANTIA FINANCEIRA deve estar de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS, com seu objeto e com o descrito no [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#).

#### **3.5. MODALIDADES**

---

- 3.5.1. A GARANTIA FINANCEIRA pode ser aportada nas seguintes modalidades:
- Caução em Dinheiro;
  - Título Público Federal Nacional;
  - Apólice de Seguro Garantia; e

- Carta de Fiança Bancária.
- 3.5.2. A INTERESSADA CONSORCIADA, ou em conjunto e não consorciadas, pode optar por uma das modalidades, sem prejuízo da escolha das demais CONSORCIADAS/em conjunto por modalidade diversa.

### 3.6. PROCEDIMENTOS PARA CAUÇÃO EM DINHEIRO

- 3.6.1. Na modalidade de caução em dinheiro, a B3 não intermedia o processo e as tratativas se dão diretamente com a ANEEL.
- 3.6.2. A ANEEL é a gestora das GARANTIAS FINANCEIRAS nesta modalidade. A aceitação da comprovação do depósito é feita pela ANEEL, não tendo a B3 qualquer responsabilidade por esse ato. A B3 também não se responsabiliza pela devolução da GARANTIA FINANCEIRA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo esta ser solicitada à ANEEL.
- 3.6.3. A INTERESSADA que optar por apresentar a GARANTIA FINANCEIRA sob a forma de caução em dinheiro deve providenciá-la em agência da Caixa Econômica Federal, definida pela própria INTERESSADA, com base no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em seu art. 82, e no Decreto-lei nº 1.737, de 12 de dezembro de 1979. O aporte deve ocorrer diretamente junto à ANEEL.
- 3.6.4. Para esta modalidade, o comprovante de depósito é a própria GARANTIA FINANCEIRA, devendo este ser protocolado diretamente na ANEEL sem intermédio da B3.

### 3.7. PROCEDIMENTOS PARA TÍTULO PÚBLICO FEDERAL NACIONAL

- 3.7.1. Na modalidade Título Público Federal Nacional, a INTERESSADA deve realizar os procedimentos com auxílio e intermediação de CORRETORA de sua preferência, observados todos os critérios:
- 3.7.1.1. Tipos de Títulos Públicos Federais Nacionais, inclusive do Tesouro Direto, aceitos:
- Tesouro Prefixado / Letra do Tesouro Nacional (LTN);
  - Tesouro Prefixado com Juros Semestrais / Nota do Tesouro Nacional Série F (NTN-F);
  - Tesouro SELIC / Letra Financeira do Tesouro (LFT);
  - Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais / Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B); e
  - Nota do Tesouro Nacional Série C (NTN-C).
- 3.7.1.2. Os títulos devem estar sob a forma escritural e registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 3.7.1.3. Atente para que o prazo de vencimento dos títulos seja igual ou superior à vigência necessária da GARANTIA DE PROPOSTA.
- 3.7.1.4. A INTERESSADA precisa ter na B3:
- Uma conta sob a sua CORRETORA; e
  - Uma conta garantia SELIC cadastrada na B3.
- Para abertura dessas contas, a CORRETORA deve fazer solicitação à Superintendência da Central de Cadastro de Participantes da B3 ao *e-mail* [cadastro@B3.com.br](mailto:cadastro@B3.com.br).
- 3.7.1.5. As seguintes informações, resumidas no ANEXO 5 - DADOS DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS NACIONAIS, devem ser enviadas à B3:
- Dados dos títulos;
  - Razão social, CNPJ e código na B3 da CORRETORA;
  - Código da INTERESSADA na B3 e conta da INTERESSADA sob a sua CORRETORA na B3; e

- Contas SELIC origem/cedente e destino/cessionária.
- 3.7.1.6. A transferência deve ser realizada por de uma “operação sem financeiro”, denominada “SEL1023”, no SELIC.
  - 3.7.1.7. A transferência de títulos ocorre da conta SELIC origem/cedente para a conta garantia SELIC destino/cessionária da INTERESSADA cadastrada na B3.
  - 3.7.1.8. A CORRETORA registra a transferência no Sistema de Garantias da B3 (NGA), <https://cau.bvmfnet.com.br/portalbvmf/>, como garantia, na finalidade ‘outros’.
  - 3.7.1.9. A B3 acompanha e confirma as transações.
  - 3.7.2. Os Títulos Públicos Federais Nacionais transferidos para a conta garantia SELIC cadastrada na B3 são valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3.

### **3.8. PROCEDIMENTOS PARA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**

---

- 3.8.1. Na modalidade Apólice de Seguro Garantia, a INTERESSADA deve observar os seguintes critérios:
  - 3.8.1.1. Emissão da Apólice de Seguro Garantia por seguradora autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor;
  - 3.8.1.2. A forma e o conteúdo da Apólice de Seguro Garantia obedçam às exigências do ANEXO 3 - MODELO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA, o qual pode ser objeto de mudanças ou adaptações, desde que previamente apreciadas e aprovadas pela B3 e pela ANEEL;
  - 3.8.1.3. A forma e o conteúdo da Apólice de Seguro Garantia estejam em conformidade com a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
  - 3.8.1.4. Não sejam acrescentadas na Apólice de Seguro Garantia cláusulas que eximam a INTERESSADA ou a seguradora de suas responsabilidades;
  - 3.8.1.5. A Apólice de Seguro Garantia com certificação digital seja passível de verificação de sua autenticidade no *site* da seguradora ou da SUSEP; e
  - 3.8.1.6. A seguradora esteja cadastrada na B3 conforme item 3.10 deste MANUAL.
- 3.8.2. Se recomenda que a INTERESSADA solicite à instituição seguradora o preparo de uma minuta, anteriormente à emissão da Apólice de Seguro Garantia definitiva, a qual pode ser analisada previamente nos termos do item 1.4.1.

### **3.9. PROCEDIMENTOS PARA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

---

- 3.9.1. Na modalidade Carta de Fiança Bancária, a INTERESSADA deve observar os seguintes critérios:
  - 3.9.1.1. Emissão da Carta de Fiança Bancária por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
  - 3.9.1.2. O banco observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
  - 3.9.1.3. Emissão da Carta de Fiança Bancária por banco classificado entre o primeiro ou segundo piso na escala de *rating* de longo prazo de ao menos uma agência de classificação de risco, dentre as agências Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;
  - 3.9.1.4. O banco possua o sistema EmVia da Embratel, para que a B3 verifique a autenticidade da Carta de Fiança Bancária;
    - Caso o banco não possua o sistema EmVia da Embratel, deve solicitar informações aos *e-mails* [garantias@B3.com.br](mailto:garantias@B3.com.br) e [sgg@B3.com.br](mailto:sgg@B3.com.br) e enviar manifestação de interesse na adesão ao sistema.

- 3.9.1.5. Envio da Carta de Fiança Bancária em sua forma física original;
- 3.9.1.6. A forma e o conteúdo da Carta de Fiança Bancária obedecerem às exigências do [ANEXO 4 – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA](#);
- 3.9.1.7. Não sejam acrescentadas na Carta de Fiança Bancária cláusulas que eximam a INTERESSADA e o banco de suas obrigações e responsabilidades; e
- 3.9.1.8. O banco esteja cadastrado na B3 conforme item 3.10 deste MANUAL.
- 3.9.2. Se recomenda que a INTERESSADA solicite ao banco emissor o preparo de uma minuta, anteriormente à emissão da Carta de Fiança Bancária definitiva, a qual pode ser analisada previamente nos termos do item 1.4.1.

### 3.10. DOCUMENTAÇÃO

---

- 3.10.1. Para comprovação de poderes dos signatários de Apólice de Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, pode-se utilizar o cadastro:
- na B3; e/ou
  - dos administradores da emissora da GARANTIA FINANCEIRA, passível de verificação no site da SUSEP, somente para Apólice de Seguro Garantia.
- 3.10.2. Dúvidas podem ser esclarecidas e o cadastro na B3 pode ser criado ou atualizado por meio do envio digital dos documentos da emissora da GARANTIA FINANCEIRA ao *e-mail* [cadastro@B3.com.br](mailto:cadastro@B3.com.br) com cópia ao [sgg@B3.com.br](mailto:sgg@B3.com.br):
- Ato constitutivo vigente;
  - Ata de eleição da diretoria vigente; e
  - Procuração com explícita autorização para assinatura/emissão de Apólice de Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, se aplicável.
- 3.10.3. Poderá ser solicitado o envio físico da via original ou cópia autenticada do documento.

#### **4. ANEXO 1 - GLOSSÁRIO**

---

ANEEL ou AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA: Autarquia Federal instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

B3: B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, situada no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Bairro Centro, Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001.

CORRETORA: Corretora ou distribuidora de valores autorizada (i) a funcionar pelo Banco Central do Brasil e (ii) a operar na B3 conforme lista divulgada em [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/), e titular de conta de custódia no SELIC.

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

CONSORCIADA ou em conjunto: INTERESSADA em associação a outra ou outras INTERESSADAS para aporte de GARANTIA FINANCEIRA.

CPF: Cadastro de Pessoas Físicas.

CREDENCIADO: Pessoa autorizada a representar a INTERESSADA em todas as etapas descritas neste MANUAL, designada no [ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA](#).

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

EMPREENDIMENTO OU ESTUDO, ou EMPREENDIMENTO, ou ESTUDO: Projeto e/ou estudo identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante à ANEEL requer apresentação de GARANTIA FINANCEIRA conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

EOL: Central de Geração Eólica.

GARANTIA FINANCEIRA: Instrumento financeiro depositado por INTERESSADA na B3, DE REGISTRO ou DE FIEL CUMPRIMENTO, para processos administrativos que envolvem EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS perante à ANEEL.

INTERESSADA: Pessoa física ou jurídica, individualmente, CONSORCIADA ou em conjunto, apta à participação conforme este MANUAL, que pretenda realizar ou esteja realizando as etapas deste MANUAL para aporte, guarda, manutenção, devolução ou execução de GARANTIA FINANCEIRA.

IPCA/IBGE: Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice que vier a substituí-lo.

MANUAL: Este MANUAL do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos.

OBJETO: Motivo pelo qual a GARANTIA FINANCEIRA é prestada, conforme estabelecido nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS e elencado no ANEXO 6 - OBJETOS DE GARANTIAS.

PCH: Pequena Central Hidrelétrica.

RESOLUÇÃO NORMATIVA: Resoluções Normativas expedidas pela ANEEL, ou as que vierem a substituí-las: nº 875, de 10 de março de 2020; nº 876, de 10 de março de 2020.

SELIC: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

TESOURO DIRETO: Programa Tesouro Direto do Governo Federal.

UHE: Usina Hidrelétrica.



## **5. ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA**

---

Documento disponibilizado separadamente a este MANUAL, em formato editável.

## **6. ANEXO 3 - MODELO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA**

---

### **1. FRONTISPÍCIO (CAPA) DA APÓLICE**

(Cláusulas do frontispício/capa da apólice devem refletir exatamente as CONDIÇÕES PARTICULARES).

### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. CIRCULAR SUSEP Nº 477, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO I.

SEGURO GARANTIA.

CAPÍTULO I: CONDIÇÕES GERAIS.

RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

(Cláusulas integrais de 1 a 19 conforme modelo da circular).

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.
3. Aceitação:
  - 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
  - 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
  - 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
    - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
    - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
    - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
  - 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
  - 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
  - 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
  - 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
4. Valor da Garantia:
  - 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
  - 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
  - 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.
5. Prêmio do Seguro:
  - 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
  - 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
    - 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
  - 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
  - 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

- 5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
6. Vigência:
- 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.
7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
- 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
- 7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.
8. Indenização:
- 8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
- I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
- II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
- 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
- 8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
- 8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.
9. Atualização de Valores:
- 9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.
10. Sub-Rogação:
- 10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
- 10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.
11. Perda de Direitos:
- O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
  - II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
  - III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
  - IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
  - V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
  - VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
  - VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
12. Concorrência de Garantias:
- No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.
13. Concorrência de Apólices:
- É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.
14. Extinção da Garantia:
- 14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
  - II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
  - III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
  - IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
  - V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
- 14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará,

além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

#### 16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

#### 17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

### **3. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1. CIRCULAR SUSEP Nº 477, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO I.

SEGURO GARANTIA.

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS.

RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

MODALIDADE II: SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

(Cláusulas integrais de 1 a 5 conforme modelo da circular).

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive *e-mails*, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

#### **4. CONDIÇÕES PARTICULARES**

##### 4.1. Tomador:

- 4.1.1. Razão Social / Nome: INTERESSADA [*preencher com razão social/nome*].  
CNPJ/MF / CPF: [*preencher com CNPJ/CPF*].  
Sede / Residência: [*preencher com sede social/residência*].

##### 4.2. Segurado:

- 4.2.1. Razão Social: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.  
CNPJ/MF: 02.270.669/0001-29.  
Sede: Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 603, Ala Oeste, Brasília, Distrito Federal, Brasil, CEP 70830-030.

##### 4.3. Objeto:

- 4.3.1. Pela presente Apólice, a Seguradora se obriga perante a Segurada, no valor segurado, e durante o período de vigência do seguro, no caso de o Tomador descumprir as obrigações e compromissos decorrentes da Lei, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e do MANUAL do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, por prejuízos causados pelo Tomador e multas aplicadas pela Segurada, em suas condições e prazos, referentes à GARANTIA FINANCEIRA e ao EMPREENDIMENTO OU ESTUDO.
- 4.3.2. Esta GARANTIA FINANCEIRA é prestada como:  
*[selecionar uma das opções de OBJETO conforme ANEXO 6 - OBJETOS DE GARANTIAS]*
- 4.3.3. Fica definido que o empreendimento a que essa GARANTIA FINANCEIRA se refere é [*preencher com referência do projeto*], (“EMPREENDIMENTO OU ESTUDO”).

##### 4.4. Valor:

- 4.4.1. R\$ [*preencher com valor em algarismos numéricos*] (*[preencher com valor por extenso]*).
- 4.4.2. O valor da GARANTIA FINANCEIRA sofrerá atualização monetária, conforme regulamentação da ANEEL, que determinará o valor do aporte tanto para a emissão de novas garantias quanto no endosso de garantias já aportadas.
- 4.4.3. Na hipótese de execução da GARANTIA FINANCEIRA, a mesma está limitada ao valor de importância máxima segurada, disposta no frontispício da apólice.

##### 4.5. Vigência:

- 4.5.1. A Apólice tem vigência de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS.
- 4.5.2. Início: às 24h de [*dd/mm/aaaa – preencher o dia anterior ao indicado no Anexo 2 para que as 24h da data pretendida como início da vigência estejam cobertas pela apólice*].
- 4.5.3. Término: às 24h de [*dd/mm/aaaa*].
- 4.5.4. As apólices e endossos tem seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

##### 4.6. Disposições Adicionais:

- 4.6.1. A Seguradora declara expressamente conhecer e aceitar as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e o MANUAL.
- 4.6.2. A Seguradora declara que efetua o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.
- 4.6.3. Confirmado o descumprimento pela INTERESSADA das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro Garantia, o Segurado tem direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita à INTERESSADA.
- 4.6.4. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no MANUAL do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos.
- 4.6.5. [Em caso de CONSORCIADA ou INTERESSADA em conjunto] A INTERESSADA Tomador é CONSORCIADA/está em conjunto com [*informar Razão Social, CNPJ, e participação no consórcio de cada consorciada*], que compõem no consórcio [*denominação do consórcio, quando for o caso*].
- 4.6.6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Especiais e Gerais que não tenham



sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

## 7. ANEXO 4 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

---

Anexo editável também disponibilizado no site da ANEEL.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**À ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**  
SGAN QUADRA 603, MÓDULO 'I', TÉRREO, ALA OESTE  
DISTRITO FEDERAL, DF

Ref.: Carta de Fiança Bancária número [preencher com código de registro de controle do BANCO FIADOR], (“FIANÇA”)

- 1 O [preencher com razão social do Banco Fiador], com sede em [preencher com sede], inscrito no CNPJ/MF sob nº [preencher com CNPJ], (“BANCO FIADOR”).
- 2 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, autarquia federal instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.270.669/0001-29, com sede em Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 603, Ala Oeste, Brasília, Distrito Federal, Brasil, CEP 70830-030, (“CREDORA ANEEL”).
- 3 A INTERESSADA, [preencher com razão social/nome], com sede social/residência em [preencher com sede social/residência], inscrita no CNPJ/CPF sob nº [preencher com CNPJ/CPF], (“AFIANÇADA”).
- 4 Pela presente FIANÇA, o BANCO FIADOR se obriga perante a CREDORA ANEEL, no VALOR DA FIANÇA, e durante o período de VIGÊNCIA DA FIANÇA, como fiador solidário da AFIANÇADA no caso de a AFIANÇADA descumprir as obrigações e compromissos decorrentes da Lei, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e do MANUAL, por prejuízos causados pela AFIANÇADA e multas aplicadas pela CREDORA ANEEL, em suas condições e prazos, referentes à GARANTIA FINANCEIRA e ao EMPREENDIMENTO OU ESTUDO (“OBRIGAÇÃO GARANTIDA”).
- 5 Fica definido que o empreendimento a que essa FIANÇA se refere é [preencher com referência do projeto], (“EMPREENDIMENTO OU ESTUDO”).
- 6 Fica definido que esta FIANÇA (“GARANTIA FINANCEIRA”) é prestada como:  
[selecionar uma das opções de OBJETO conforme ANEXO 6 - OBJETOS DE GARANTIAS].
- 7 A FIANÇA tem o valor total de R\$ [preencher com o valor da GARANTIA FINANCEIRA em algarismos numéricos] ([preencher com o valor por extenso]), (“VALOR DA FIANÇA”).
- 8 A FIANÇA tem [preencher com prazo em algarismos numéricos de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS] ([preencher com prazo por extenso]) dias como período de vigência, contados da data [preencher com a data inicial] à data [preencher com a data final] inclusive ambas, (“VIGÊNCIA DA FIANÇA”).
- 9 O BANCO FIADOR se compromete a efetuar os devidos pagamentos quando lhe forem exigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita pela CREDORA ANEEL. A notificação deve ser entregue em [inserir endereço do BANCO FIADOR].
- 9.1 O pagamento é efetuado por Guia de Recolhimento da União (GRU), no site do Tesouro Nacional, [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), utilizando os dados: Unidade Gestora (UG): 323028; Gestão: 32210 (Agência Nacional de Energia Elétrica); e Código de Recolhimento: 18803-4 (STN/REC - Reversão Garantias em favor da União) ou 88819-2 (PGF/RDA - Reversão Garantia em favor da União).

- 10 O BANCO FIADOR não alega nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a CREDORA ANEEL nos termos desta FIANÇA.
- 11 O VALOR DA FIANÇA sofre atualização monetária, anualmente, com a utilização do IPCA/IBGE, calculada com base na variação positiva apurada entre o índice publicado imediatamente anterior à data de início de VIGÊNCIA DA FIANÇA e o último índice publicado antes da data de renovação ou execução.
- 12 O BANCO FIADOR se obriga, antes de dar baixa contábil a FIANÇA, a obter da B3 e da CREDORA ANEEL, a confirmação da liberação da AFIANÇADA em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- 13 Na hipótese de a CREDORA ANEEL ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 14 O BANCO FIADOR declara que a presente FIANÇA é devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável.
- 15 O BANCO FIADOR declara que os signatários deste instrumento, e seus eventuais sucessores, estão autorizados a prestar a FIANÇA e o VALOR DA FIANÇA em nome do BANCO FIADOR e em sua responsabilidade.
- 16 O BANCO FIADOR declara que seu capital social integralizado é de R\$ *[preencher com capital social do Banco Fiador em algarismos numéricos]* (*[preencher com capital social do Banco Fiador por extenso]*), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir fianças e que o VALOR DA FIANÇA se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 17 O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA expressamente renunciam os direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 18 O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA declaram expressamente conhecer e aceitar os termos, disposições e condições das RESOLUÇÕES NORMATIVAS da CREDORA ANEEL e posteriores alterações.
- 19 O foro para toda e qualquer ação ou execução desta FIANÇA será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, o do Distrito Federal.
- 20 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta FIANÇA têm os significados a eles atribuídos no MANUAL do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, publicado pela B3.

*[Assinaturas dos representantes legais do banco fiador com firmas reconhecidas]*

*[Preencher com nomes completos dos representantes legais do banco fiador]*

*[Preencher com a denominação social do banco fiador]*

Testemunhas:

*[Preencher com nome completo]*  
*[Preencher com RG]*

*[Preencher com nome completo]*  
*[Preencher com RG]*

## 8. ANEXO 5 - DADOS DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS NACIONAIS

<b>ATIVO</b>	<i>[Selecionar uma das opções]</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tesouro Prefixado / Letra do Tesouro Nacional (LTN);</li><li>• Tesouro Prefixado com Juros Semestrais / Nota do Tesouro Nacional Série F (NTN-F);</li><li>• Tesouro SELIC / Letra Financeira do Tesouro (LFT);</li><li>• Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais / Nota do Tesouro Nacional Série B (NTNB); ou</li><li>• Nota do Tesouro Nacional Série C (NTN-C).</li></ul>
<b>REFERÊNCIA</b>	<i>[Preencher]</i>
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<i>[Preencher]</i>
<b>QUANTIDADE</b>	<i>[Preencher]</i>

<b>CORRETORA RAZÃO SOCIAL</b>	<i>[Preencher]</i>
<b>CORRETORA CNPJ</b>	<i>[Preencher]</i>
<b>CORRETORA CÓDIGO</b>	<i>[Preencher]</i>
<b>INTERESSADA CÓDIGO NO NGA</b>	<i>[Preencher]</i>
<b>INTERESSADA CONTA CORRETORA</b>	<i>[Preencher]</i>

<b>CONTA SELIC ORIGEM/CEDENTE</b>	<i>[Preencher]</i>
<b>CONTA SELIC DESTINO/CESSIONÁRIA</b>	<i>[Preencher]</i>

## 9. ANEXO 6 - OBJETOS DE GARANTIAS

---

- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.

- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.

## **10. ANEXO 7 - TABELA DE CORREÇÃO - VALOR DE GARANTIA**

---

Documento disponibilizado em apartado.